



REGULAMENTO DE MONITORES DE EXTENSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Do monitor de atividades de extensão.....	3
CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do monitor de atividades de extensão.....	3
CAPÍTULO III - Do prazo para inscrição e efetivação como monitor de atividades de extensão...4	
CAPÍTULO IV - Das disposições finais.....	4

CAPÍTULO I - Do monitor de atividades de extensão

Art. 1º Este regulamento visa instituir a atividade de Monitor de Extensão, para colaborar com as atividades do Centro de Apoio a Projetos de Extensão (CAPEX) Curitiba, doravante designado CAPEX da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR) Curitiba e normatizá-la.

Art. 2º O monitor de atividades de extensão junto ao CAPEX será designado entre os acadêmicos que, voluntariamente, manifestarem sua intenção em participar das atividades de extensão desenvolvidas pelo CAPEX, para o período de até dois (2) semestres e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser integrante regular do curso, em que estiver devidamente matriculado;
- II. Não ter reprovado por faltas, em qualquer disciplina.

CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do monitor de atividades de extensão

Art. 3º São direitos e deveres do monitor de atividades de extensão junto ao CAPEX:

- I. Transmitir regularmente ao CAPEX os anseios, demandas e necessidades dos alunos referentes às atividades de extensão.
- II. Comunicar aos demais acadêmicos, os projetos de extensão que estiverem sendo lançados pelo CAPEX, bem como ajudar na captação de voluntários para a execução dos respectivos projetos;
- III. Colaborar voluntariamente com as atividades desenvolvidas pelo CAPEX, tanto no aspecto operacional, quanto didáticos, estabelecidos pelo professor que estiver orientando o respectivo projeto de extensão;
- IV. Participar voluntariamente da organização institucional do CAPEX, propondo, coordenando, executando e acompanhando atividades afins;
- V. Zelar pelo perfeito andamento das atividades de extensão;
- VI. Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações da FACEAR e do CAPEX, bem como parceiros externos, quando for o caso, incluindo materiais elétricos e

- eletrônicos, mesas, quadros e outros, disponibilizados para uso nos projetos de extensão desenvolvidos, relatando eventuais problemas ou dificuldades;
- VII. Participar das reuniões convocadas pelo CAPEX, para a idealização, concepção, planejamento, execução, revisão e avaliação dos projetos de extensão;
- VIII. Auferirá o monitor de atividades de extensão, que efetivamente contribuir com o CAPEX, vinte (20) horas complementares, por semestre;

CAPÍTULO III - Do prazo para inscrição e efetivação como monitor de atividades de extensão

Art. 4º Os interessados a exercer a função de monitor de atividades de extensão, deverão informar tal intenção até, no máximo, o início da terceira semana do período letivo em curso.

Art. 5º - O coordenador do CAPEX comunicará ao discente, sua efetivação como monitor de atividades de extensão, para o período de um (1) ano.

Art. 6º Se por qualquer motivo vagar o monitor de atividades de extensão, outro(s) será(ão) escolhido(s).

CAPÍTULO IV - Das disposições finais

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 01 de novembro de 2.016

Professor Francisco Carlos Alves
Diretor Geral